



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B

Processo: 00037086020198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUSTAVO JOAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ESCLARECIMENTO DO PERITO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **04.06.2017**, resultando em invalidez permanente.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de **R\$ 3.375,00(treze mil e trezentos e setenta e cinco reais) de acordo com a lesão verificada no pé direito em 50%**

Entretanto, o perito afirma que o autor sofreu invalidez permanente no membro superior direito 75% e membro inferior direito 50%.

Importante ressalta que a tabela inserida pela lei 11.945/2009 e dividida de grupos, não podendo qualquer lesão que seja verificada, o expert gradue como m membro por inteiro.

Não obstante, não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE